

RECEBÍ O ORIGINAL

Em: 28/05/2024

Luísigo M. A. Luna



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/12-03 7ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Royal Max do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.325-0

06.200.772-6

06.300.053-9

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 9012/2023-51

ATIVIDADE: Coleta e transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário, coleta/remoção, beneficiamento, destinação, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos Classe I (solda, eletrônicos, chumbo, zinco, latas de thinner e baterias) e Resíduos Classe II (sucatas ferrosas e não-ferrosas, cobre, ferro, alumínio, papel/papelão, plástico, resíduos de madeira e de varrição). Autoriza ainda a Reciclagem de plástico (resina), thinner, de lingotes de alumínio e produção de Combustível Derivado de Resíduos - CDR com resíduos sólidos, bem como, o uso de uma área de 3.159,567m² para o armazenamento temporário, beneficiamento e processamento de resíduos não-perigosos e inertes objeto de ampliação do empreendimento, como também o funcionamento de uma Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica com capacidade de tratamento de 22,8m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 489 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 196/12-03 7ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº: 9012/2023-51**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos Classe I e II, por meio dos veículos de placas: **OAM-2390, QZO-1186, QZE-9D57, PHD-5749, PHD-5739, QZX-9H87, QZY-9H87, QZY-9H97, NOJ-0037, OAN-3133, PHI-5020, QZN-7J74, QZM-7J54, QZH-3F15, QZH-3G45, QZP-7J52, QZP-7J62, QZK-9D40, QZK-9E10 e QZK-9E20.**
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos: (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis, fixos), nitritos, nitratos, sulfatos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, semestralmente, comprovante de manutenção/limpeza do Sistema.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Carta de Habite-se da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica emitida pela Concessionária.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos coletados e transportados pela atividade como também dos Lodos oriundos da ETE emitidos via SINIR.
 - d) Certificado de destinação final dos resíduos coletados e transportados pela atividade.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**